



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 017/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



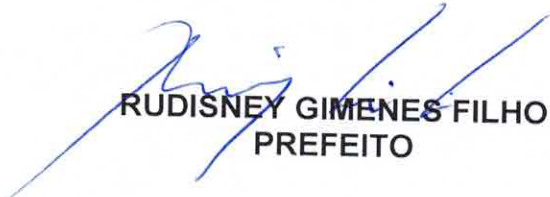
Assunto: Encaminha Mensagem nº 017/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 017/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”**.

Considerando que o Município já adotou diversas medidas de enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), pandemia que assola o globo por mais de um ano, nas quais destacamos o planejamento estratégico de âmbito econômico.

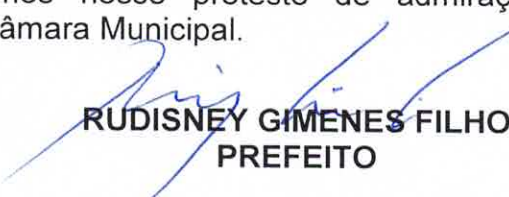
Enaltecendo que as consequências decorrentes do novo coronavírus não se restringem a saúde, afetando, também, o sistema econômico e social, tendo capacidade de gerar crises financeiras, aumentando a fome e o desemprego. Exsurge a necessidade da instituição de medidas, por parte do Poder Público e dentro dos limites legais, objetivando salvaguardar as condições econômicas da população.

Razão pela qual, o Município vem solicitar autorização para instituir novos amparos econômicos tributários aos contribuintes, durante a vigência das restrições à particulares pela prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, para fins de redução dos efeitos da crise, diante do cenário do aumento do desemprego, queda de renda familiar e impossibilidade de trabalhos de diversos ramos dos autônomos, bem como adequar.

Ademais, considerando que houve o retorno de funcionamento normal do atendimento do Palácio Rudisney Gimenes, se faz necessária uma alteração do texto legal, vez que findou a necessidade da prorrogação do prazo de validade das certidões fornecidas, já que podem ser retiradas em qualquer dia útil.

Assim sendo, e considerando o proposto no processo administrativo nº 1743/2021, a presente proposição visa a alteração da Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, para melhor adequá-la à realidade fática do nosso Município.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

Art. 1º. Fica criado o art. 5º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A taxa de verificação de funcionamento regular (alvará), instituída no Capítulo III, do Título IX, do Código Tributário Municipal, poderá ser recolhida até o último dia último de fevereiro deste exercício financeiro.”

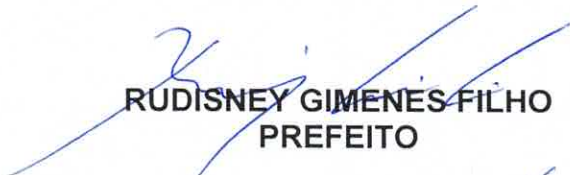
Art. 2º. Fica criado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade da taxa de funcionamento de estabelecimentos comerciais (alvará), referente aos débitos do exercício de 2021, dos estabelecimentos proibidos de exercerem suas atividades pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, até o retorno do funcionamento das atividades, ocasião em que será o tributo cobrado proporcionalmente.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência condicionada a duração das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Pontal do Paraná, em 29 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças
e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.041, DE 14 DE MAIO DE 2020



Súmula: "Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito econômico, e dá outras disposições."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico no auxílio de contribuintes, visando reduzir os efeitos da crise financeira e econômico impostas em decorrência das medidas restritivas no enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único: As medidas de abrandamento instituídas por esta Lei apenas terão eficácia durante a vigência das medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 2º. O prazo de validade da certidão negativa municipal, expedida em conformidade com os artigos 97 e seguintes do Código Tributário Municipal (Título V – Certidão Negativa), será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único: O prazo de validade fixado no *caput* deste artigo valerá para as certidões expedidas entre os seguintes períodos:

I – 17 de fevereiro de 2020, sendo 1 (um) mês anterior ao primeiro Decreto de medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, qual seja, o nº 8.575/2020; e,

II – Término da vigência das restrições impostas pelas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 3º. Aquele que adquirir bem ou direito, cuja transmissão se enquadre no disposto nos artigos 241 e seguintes do Código Tributário Municipal (Título VIII - Capítulo III – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis), fica obrigado a apresentar o título à Fazenda Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que foi lavrado o ato de transmissão do bem ou do direito.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* deste artigo valerá para as transmissões ocorridas entre os seguintes períodos:

I – 17 de março de 2020, dia de publicação do primeiro Decreto de medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, qual seja, o nº 8.575/2020; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II – Término da vigência das restrições impostas pelas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

§ 2º. Não haverá a imposição da multa prevista no art. 254 do Código Tributário Municipal antes do vencimento do prazo instituído no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Os pedidos de revisão de IPTU, em conformidade com o art. 229 do Código Tributário Municipal, após sua devida apreciação, com a expedição de novos carnês de pagamento, consignarão um prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou da cota única.

Art. 5º. A entrega de documentação das empresas e estabelecimentos comerciais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, terão o prazo prorrogado para entrega em 30 de junho de 2020.

Art. 6º. O requerimento de isenção de IPTU, em consonância com a Lei Municipal nº 485/2004, deverão ser protocolados, devidamente instruídos com os documentos exigidos por Lei, junto ao Protocolo Geral até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único: Os eventuais requerimentos intempestivos, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 485/2004, poderão ser apreciados, desde que respeite o prazo instituído no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Fica facultado aos contribuintes que tiverem parcelas vencidas, de tributos municipais, durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus solicitarem, por meio de requerimento formal protocolado, isenção de multas, juros e correção monetária, a qual será analisada pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º. Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Contribuintes, será emitido novo boleto para pagamento.

§ 2º. A faculdade estampada no *caput* deste artigo abarcará as parcelas vencidas entre os seguintes períodos:

I – 17 de março de 2020, dia de publicação do primeiro Decreto de medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, qual seja, o nº 8.575/2020; e,

II – Término da vigência das restrições impostas pelas medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

§ 3º. A prerrogativa de isenção instituída por este artigo não se aplicará a:

I – Ao lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, que continuará ativo, em conformidade com a Lei nº 1.925/2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência condicionada a duração das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Pontal do Paraná, em 14 de maio de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL
Prefeito



GLAUCO MACHADO REQUIÃO
Procurador Geral

DIONEIA SERAFIM DE CASTRO SERENA KLOSS
Secretária Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;



DIÁRIO N.º: 04/2021.

HORA: 16:00 h.

DATA: 02/02/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

02/02/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 05, 08 e 09 DE FEVEREIRO, DE 2021, ÀS 10 HORAS.**

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 10/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 51/2021, que traz a Mensagem nº 10/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) ".



- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 050, que traz a Mensagem nº 011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 049/2021, que traz a Mensagem nº 012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$237.500,000 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) ".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 013/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 048/2021, que traz a Mensagem nº 013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$108.247,61 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) ".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº014/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 047/2021, que traz a Mensagem nº014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$202.048,00(duzentos e dois mil e quarenta e oito reais)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº015/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2021, que traz a Mensagem nº015/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº016/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2021, que traz a Mensagem nº016/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná".

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº017/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 058/2021, que traz a Mensagem nº017/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico",

• EMENDA MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº17/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº62/2021, de autoria de todos os Vereadores, que Altera o Art. 2º e Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

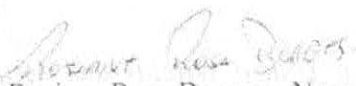
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº018/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 059/2021, que traz a Mensagem nº018/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº019/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 061/2021, que traz a Mensagem nº019/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal”.




Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:



Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 08 e 09 de 2021, às 10 horas, por meio de vídeo conferência, atendendo ao que dispõe a Resolução 001/2021 em razão da pandemia do COVID-19, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 10/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 51/2021, que traz a Mensagem nº 10/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) ”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 050, que traz a Mensagem nº 011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 049/2021, que traz a Mensagem nº 012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$237.500,00(duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº013/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 048/2021, que traz a Mensagem nº013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$108.247,61(cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)”.



• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº014/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 047/2021, que traz a Mensagem nº014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$202.048,00(duzentos e dois mil e quarenta e oito reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº015/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2021, que traz a Mensagem nº015/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº016/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2021, que traz a Mensagem nº016/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº017/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 058/2021, que traz a Mensagem nº017/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

- *Em discussão e votação única a EMENDA MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº17/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº62/2021, de autoria de todos os Vereadores, que Altera o Art. 2º e Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº018/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 059/2021, que traz a Mensagem nº018/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº019/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 061/2021, que traz a Mensagem nº019/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal”.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 002/2021.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES



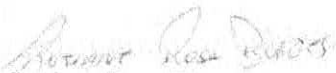
Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 05, 08 e 09 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.

Atendendo o disposto na Resolução 001/2021, as Sessões serão virtuais, podendo ser acompanhadas de seus respectivos gabinetes, com o apoio do Departamento Legislativo.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 08 e 09 de fevereiro, aconteçam ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

[Handwritten signatures of the undersubscribers]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 017/2021

À
Mesa Executiva.



As vereadoras e vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Inciso V do art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de lei nº 017/2021.

1. Altera o Art. 2º, do Anteprojeto de Lei 17/2021, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade da taxa de funcionamento de estabelecimentos comerciais (alvará), referente aos débitos do exercício de 2021, dos estabelecimentos proibidos de exercerem suas atividades pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, até o retorno do funcionamento das atividades, ocasião em que será o tributo cobrado proporcionalmente.

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o benefício de que trata o caput até o dia 12 de março de 2021.

§ 2º. Aos contribuintes que até a entrada em vigor da presente Lei já tiverem recolhido o tributo de que trata o caput, será assegurado o direito à restituição.”

2. Altera o Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021, que passa ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 010/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.



Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **010/2021, 011/2021, 012/2021, 013/2021, 014/2021, 015/2021, 016/2021, 017/2021, 018/2021 e 019/2021**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ne Rosa Borges – Nega

Presidente

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº. 2347-1/2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 44294

PROTOCOLADO EM: 05-Feb-2021

14:21:11

Encaminhamento de projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 017/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o art. 5º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A taxa de verificação de funcionamento regular (alvará), instituída no Capítulo III, do Título IX, do Código Tributário Municipal, poderá ser recolhida até o último dia último de fevereiro deste exercício financeiro."

Art. 2º. Fica criado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade da taxa de funcionamento de estabelecimentos comerciais (alvará), referente aos débitos do exercício de 2021, dos estabelecimentos proibidos de exercerem suas atividades pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, até o retorno do funcionamento das atividades, ocasião em que será o tributo cobrado proporcionalmente."

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o benefício de que trata o caput até o dia 12 de março de 2021.

§ 2º. Aos contribuintes que até a entrada em vigor da presente Lei já tiverem recolhido o tributo de que trata o caput, será assegurado o direito a restituição."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.112, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.



Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o art. 5º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A taxa de verificação de funcionamento regular (alvará), instituída no Capítulo III, do Título IX, do Código Tributário Municipal, poderá ser recolhida até o último dia último de fevereiro deste exercício financeiro.”

Art. 2º. Fica criado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade da taxa de funcionamento de estabelecimentos comerciais (alvará), referente aos débitos do exercício de 2021, dos estabelecimentos proibidos de exercerem suas atividades pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, até o retorno do funcionamento das atividades, ocasião em que será o tributo cobrado proporcionalmente.

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o benefício de que trata o caput até o dia 12 de março de 2021.

§ 2º. Aos contribuintes que até a entrada em vigor da presente Lei já tiverem recolhido o tributo de que trata o caput, será assegurado o direito a restituição.”

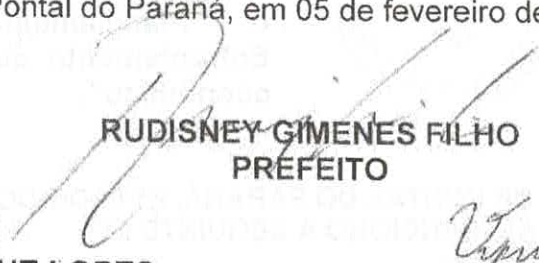
Art. 3º. Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2021, tendo sua vigência condicionada a duração das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças
e Orçamento





O MUNICÍPIO

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 30 DE JANEIRO À 15 DE FEVEREIRO 2021

ANO 24 - Nº 737

LEI Nº 2.112, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o art. 5º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A taxa de verificação de funcionamento regular (alvará), instituída no Capítulo III, do Título IX, do Código Tributário Municipal, poderá ser recolhida até o último dia último de fevereiro deste exercício financeiro."

Art. 2º. Fica criado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade da taxa de funcionamento de estabelecimentos comerciais (alvará), referente aos débitos do exercício de 2021, dos estabelecimentos proibidos de exercerem suas atividades pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, até o retorno do funcionamento das atividades, ocasião em que será o tributo cobrado proporcionalmente."

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o benefício de que trata o caput até o dia 12 de março de 2021.

§ 2º. Aos contribuintes que até a entrada em vigor da presente Lei já tiverem recolhido o tributo de que trata o caput, será assegurado o direito a restituição."

Art. 3º. Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2021, tendo sua vigência condicionada a duração das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

LEI Nº 2.113, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo

discriminadas, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Suplementação

23.000.00.000.0000.0.000.

CULTURA E PESCA

23.003.00.000.0000.0.000.

23.003.20.334.0109.2.357.

964-3.3.22.93.00.00. 932

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

DEPARTAMENTO DE PESCA E AGRICULTURA

APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA E PESCA

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 25.300,00

Total de Suplementação: R\$ 25.300,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

Receita: 1.9.2.2.01.11.00.0000000000 Fonte 932 25.300,00

Total de Redução: R\$ 25.300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

LEI Nº 2.114, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretarias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Assistência Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda que esteja cursando, no mínimo, o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior;

IV – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

V – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima